



PROCESSO ON-LINE N° 3061/17

DATA: 31/07/17

PROTOCOLO N° 14.826.742-1

DATA: 13/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 544/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 25/02/18 a 25/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 09/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua de Guabirobeira, nº 765, município de Santa Izabel do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2342/18, de 23/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 11/03/18 a 11/03/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3046/95, de 27/07/95;
- b) reconhecimento: nº 3719/97, de 05/11/97;

PROCESSO ON-LINE N° 3061/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4749/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/02/13 a 24/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 303/17, de 11/10/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 308/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Matriz Curricular foi anexada ao processo.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
E N S I N O M É D I O	1ª Série	140	147	191	214	177	21	15	49	50	--	9	4	12	22	--	7	0	27	26	--	103	128	103	116	--
	2ª Série	135	102	183	151	154	17	18	35	31	--	6	0	14	9	--	0	0	10	7	--	112	84	124	104	--
	3ª Série	110	118	115	156	124	13	7	11	11	--	4	3	14	12	--	0	0	7	1	--	93	108	83	132	--



PROCESSO ON-LINE N° 3061/17

Consta no processo, as ações para reverter a reprovação e evasão escolar:

- Envolvimento de todos os profissionais da educação no processo ensino e aprendizagem da escola, em todos os turnos, em relação ao aproveitamento, rendimento escolar, aprendizagem e frequência, tentando objetivar uma considerável queda na evasão e na reprovação.
- Informações aos pais em reuniões periódicas, do resultado da aprendizagem e das evoluções de seus filhos, nos aspectos científicos, culturais e de socialização, bem como na superação dos problemas. (...).

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/10/18 e a Licença Sanitária em 05/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio e Normal, município de Santa Izabel do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/02/18 a 25/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

PROCESSO ON-LINE N° 3061/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP